

## ATA DA SESSÃO DE RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 003/2015 – SEMASA.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis, no setor de licitações e contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 15:30 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação (Portaria 057/2015), sob a Presidência do Senhor Márcio Venício Bernadino, com a participação dos Membros, Diogo Vitor Pinheiro, Rosmeire Coelho Pontes e Leonel Seara Neto, para deliberar sobre o julgamento da IMPUGNAÇÃO ao Edital apresentada pela empresa **RIOVIVO AMBIENTAL LTDA**, recebida em 25/01/2015. Alega em apertada síntese que: **a)** pelas consultas feitas ao SEMASA, não foi lido dado guarida no que se refere a “*questões de maior complexidade*” como pretendia, pois a área técnica do SEMASA não entende da mesma maneira que a empresa RIOVIVO, requer portanto que o Edital deva ser alterado e passe a constar no seu item 12.2 “*Serão aceitos atestados de obras similares, ou de maior complexidade do que o objeto licitado conforme determina o art. 30, §3º da Lei Federal 8.666/1.993.*”, também “*Requer seja ALTERADO o entendimento desta comissão, que fora expresso nas respostas das perguntas, apresentadas anteriormente pela impugnante, para maleabilizar o FORMALISMO do edital, pois conforme determina a legislação é lícito a apresentação de ATESTADOS DE MAIOR COMPLEXIDADE do que exige o objeto licitado*”. **b)** o Edital sofreu alteração no dia 04 de janeiro de 2016 e portanto, entende o Impugnante que o SEMASA conforme disciplina o Inciso II do Art. 21 da Lei 8.666/93, deve promover a “*suspensão da abertura prevista para o dia 28 de janeiro de 2016 com sua respectiva redesignação para data futura*”. **c)** por fim requer a alteração do item 6.4.4 do Edital a fim de que “*seja autorizada a participação de empresas por meio da constituição de consórcio*”. Diante das alegações apresentadas pela impugnante, a Comissão de Licitações RESOLVE: Conhecer a Impugnação interposta e do conteúdo desta, diante da tempestividade. Relativo ao mérito, julgar IMPROCEDENTE, tendo em vista que: **a)** no que se refere a análise dos documentos da fase de habilitação, e por consequência da análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (item 11 e subitens) e da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (item 12 e subitens), conforme já informado ao licitante por meio do OFÍCIO GLIC Nº CC003-1/2015 (fls 638 e 639) devidamente enviado por SEDEX (SN130643457BR) “o

*momento apropriado para a aferição da capacidade técnica dos licitantes, para fins de habilitação específica, a qual será verificada entre outras exigências, mediante apresentação do seu acervo técnico, **É A FASE DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**, à vista do objeto específico da contratação”.* Não há porque proceder com a alteração do Edital, como pretende o IMPUGNANTE, tendo em vista que o §3º do Art. 30 da Lei 8.666/93 norteia o tema dos atestados de maior complexidade. **b)** É sabido por todos os interessados que o Edital disponível em ([www.semasaitajai.com.br/licitacoes](http://www.semasaitajai.com.br/licitacoes)), por um erro de digitação sofreu alteração. Esta alteração está disponível desde o dia 07/01/2016, de acesso público, podendo quaisquer interessados obtê-la de forma gratuita, conforme documento CONTROLE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL (REVISÃO 01). Entende a Comissão de Licitações que a alteração trata-se apenas de erro de digitação, que prontamente foi informado a todos os interessados, não gerando qualquer alteração nas condições para formulação da PROPOSTA, conforme disposto no § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93. **c)** No que tange a participação de empresas em consórcio, tanto a legislação quanto a jurisprudência conferem a discricionariedade pela Administração de sua aceitação ou não. Pelos documentos juntados aos autos, o SEMASA entende que a contratação do objeto da licitação deve ser por uma única empresa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às **18:07** hs e eu, Leonel Seara Neto, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

**Márcio Venício Bernadino**  
Presidente da Comissão

**Leonel Seara Neto**  
Membro

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro

**Diogo Vitor Pinheiro**  
Membro

